



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0274823-07.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DEFELIPPE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.108/2.111 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

11º VOLUME

1. **Fls. 2.112** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fls. 2.113/2.114** – MP não se opoñdo à proposta de honorários do perito avaliador de fls. 2.102/2.013, bem como ratificando os pedidos do AJ de fls. 2.108/2.111.
3. **Fls. 2.115/2.117** – Brasil Veículos Cia de Seguros S/A comprovando o depósito do valor de R\$ 20.417,05 (vinte mil e quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos), na conta em nome da Massa Falida no Banco do Brasil (conta nº 4900132277580).
4. **Fls. 2.118** – Decisão informando que o número do CPF de KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE não confere e determinando a expedição dos ofícios elencados pelo AJ às fls. 2.108/2.111. Mais que isso, homologou a proposta de honorários do perito avaliador (fls. 2.102/2.103).
5. **Fls. 2.119** – Ato ordinatório determinando a regularização do número de CPF de KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial pugna pelo cumprimento integral da r. decisão 2.118, determinando-se a expedição dos ofícios indicados nos itens “a”, “b” e “c” de fls. 2.108/2.111 e a intimação do perito avaliador, para início dos trabalhos, informando o AJ que não possui meios para obtenção do correto número de CPF da sócia falida KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE, haja vista que o número informado nos autos é incorreto. Por tal, irá o AJ pleitear a realização de pesquisa no INFOJUD e RENAJUD para obtenção do número correto do CPF daquela.

Prosseguindo, diante do depósito realizado às fls. 2.115/2.117 pela BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS S/A em benefício da Massa Falida, observa o AJ que foi criada uma conta judicial para massa, até então inexistente (fl. 1.989), inaugurando a arrecadação de ativos para a mesma, possibilitando, também, o início do pagamento de parcela de honorários do AJ, conforme r. decisões de fls. 1.865 e 2.000/2.001.

Cabe lembrar que a r. decisão de fl. 1.865 fixou os honorários do AJ em 5% (cinco por cento) sobre os ativos da Massa Falida e, por sua vez, a r. decisão de fls. 2.000/2.001, determinou a forma de pagamento dos seus honorários, devendo estes serem pagos na proporção de 60% (sessenta por cento) de qualquer quantia obtida durante o trâmite falimentar, reservando-se 40% (quarenta por cento) do montante para pagamento ao final do processo.

Diante deste cenário, irá o AJ postular a expedição de mandado de pagamento em seu nome (CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.462.040/0001-49), no valor de R\$ 612,51 (seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos), referente a 60% da quantia de R\$ 1.020,85, correspondente a 5% do valor depositado supra (R\$ 20.417,05), conforme tabela a seguir:

VALOR DEPOSITADO FLS. 2.115/2.117	R\$ 20.417,05
5% (DECISÃO DE FL. 1.885)	R\$ 1.020,85
60% (DECISÃO DE FLS. 2.000/2.001)	R\$ 612,51
40% (DECISÃO DE FLS. 2.000/2.001)	R\$ 408,34



Por fim, será postulada a reserva da quantia referente a 40% dos honorários do AJ, no valor de R\$ 408,34 (quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), para pagamento no final do processo falimentar, nos termos da r. decisão de fls. 2.000/2.001.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento integral da r. decisão 2.118, determinando-se a expedição dos ofícios indicados nos itens “a”, “b” e “c” de fls. 2.108/2.111 e a intimação do perito avaliador, para início dos trabalhos.**
- b) **seja realizada pesquisa junto ao INFOJUD e RENAJUD para obtenção do número correto do CPF da sócia falida KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE, haja vista que o AJ que não possui meios para obtenção do correto número de CPF desta.**
- c) **pela expedição de mandado de pagamento em nome do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.462.040/0001-49, no valor de R\$ 612,51 (seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos), conforme decisões de fls 1.865 e 2.000/2.001.**
- d) **seja reservada a quantia de R\$ 408,34 (quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos) em nome do AJ, para pagamento no final do processo falimentar, nos termos das r. decisões de fls. 1.865 e 2.000/2.001.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Defelippe Transportes Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312